



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª
Orçamento do Estado para 2017

Proposta de Aditamento

CAPITULO IX

Outras disposições

Artigo 132º - A

Alteração ao regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos

1 – O Governo, durante o ano de 2017, revê o regime de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos definindo as condições necessárias ao seu alargamento aos produtos que sejam considerados indispensáveis à sobrevivência, crescimento e qualidade de vida das crianças com sequelas respiratórias, neurológicas e/ou alimentares secundárias à prematuridade ou outras causas perinatais ou neonatais.

2 – O alargamento da comparticipação pelo Estado referido no número anterior deve ter em consideração:

- a) as condições de indicação clínica e prescrição pelo médico assistente das quais depende a comparticipação;
- b) a inclusão de medicamentos, independentemente da sua formulação, bem como de produtos e suplementos dietéticos e/ou nutricionais;
- c) o alargamento aos dispositivos técnicos que se mostrem necessários aos objetivos enunciados no n.º 1;
- d) as condições de dispensa dos medicamentos, produtos e suplementos dietéticos e/ou nutricionais e dispositivos técnicos;
- e) um regime de comparticipação de 100% para os referidos produtos e dispositivos.

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Carla Cruz

João Ramos

Nota justificativa

Em Portugal, a taxa de prematuridade (recém-nascidos com menos de 37 semanas), apesar de baixa, tem vindo a aumentar desde 2000, de 7% para cerca de 8,5%. Se esta proporção se mantiver, estima-se que, das 85.500 crianças nascidas em Portugal em 2015, cerca de 7.100 nasceram prematuras, das quais cerca de 725 nasceram com menos de 32 semanas de gestação (grande prematuros) e cerca de 250 nasceram com menos de 28 semanas de gestação (extrema prematuridade). Acrescenta-se ao risco perinatal associado à prematuridade, que cerca de 4% dos recém-nascidos nasce com alguma malformação congénita e que cerca de 1,8 de cada mil recém-nascidos tem paralisia cerebral até aos 5 anos de idade (cerca de 175 novos casos por ano).

Após a alta hospitalar, um número não muito elevado mas importante de crianças nascidas com grande prematuridade, anomalias congénitas ou sequelas de problemas perinatais, necessita de cuidados especiais, designadamente de apoio nutricional, que abrange a alimentação principal (fórmulas lácteas) e os suplementos alimentares que são adicionados à alimentação principal, e, frequentemente, apoio ventilatório e medicação, imprescindíveis para a sobrevivência e a qualidade de vida destas crianças.

Apesar de imprescindíveis para a sobrevivência e a melhoria da qualidade de vida destas crianças, estes apoios não são todos participados ou não o são na totalidade, pelo que as famílias têm gastos elevados na sua aquisição, que onera os agregados familiares.

Acresce, que alguns medicamentos pediátricos não têm formulações que possam ser usadas em crianças pequenas, pelo que é necessário proceder-se a manipulações nas farmácias (hospitalares e comunitárias). Ora, se as manipulações nas farmácias hospitalares não têm qualquer custo para o agregado familiar, o mesmo não se aplica às manipulações efetuadas nas farmácias comunitárias, o que representa um aumento do preço dos medicamentos e, por conseguinte, mais custos para o agregado familiar.

De acordo com as informações recolhidas, por mês, um agregado familiar pode gastar entre 300 e 400 euros para adquirir a alimentação (principal e suplementos) e os medicamentos, valor que é, para a esmagadora maioria dos agregados familiares, incomportável.

Neste sentido, de forma a desonerar as famílias e cumprir o princípio consagrado na Constituição da República Portuguesa – direito à saúde- e de justiça social, o Grupo Parlamentar do PCP apresenta esta proposta de alteração à proposta de lei do orçamento do estado para 2017.